

Itaituba-Pará.

OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA Nº 111/2020

À DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO
ILMO SENHOR (A) DIRETOR (A)

Assunto: Justificativa para aquisição de testes rápidos para COVID, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Senhor (a) Diretor (a),

Honrado em cumprimenta-lo (a), venho através do presente, justificar a Vossa Senhoria, por meios dos documentos anexos, necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à Pandemia do COVID-19.

A aquisição dos testes rápidos tem por finalidade, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a **pandemia do Coronavírus e a necessidade de se verificar o diagnóstico do COVID-19, para melhor atender os pacientes sintomáticos respiratórios.**

O diagnóstico do paciente é um direito garantido pela Constituição Federal e por leis específicas aos pacientes que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que fazem tratamentos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, e, para tanto, os testes rápidos para COVID é que podem dar este resultado quanto ao diagnóstico aos usuários do SUS, que tenha sintomas sugestivos.

Dessa forma, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir a saúde pública, a toda população do Município.

Para tanto, justifica-se a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID, ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba/PA em suprir e garantir saúde pública ao Município, sendo que as quantidades estimadas foram fixadas com base na quantidade de pessoas residentes em todo o Município.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos e precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, dada urgência da situação, já que vidas correm risco, poderíamos inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determina que:

Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA
"SAÚDE PÚBLICA COM QUALIDADE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19
de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)

Decreto Municipal 056/2020

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)

Portanto a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID, para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba neste período de calamidade.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, sejam encaminhados ao setor competente, que formalizará a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID, nos termos da Planilha anexa, por dispensa de Licitação, tendo em vista a situação de emergência.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Adriano Coutinho de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 0048/2020.

Adriano de Aguiar Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 0048/2020